

Em que pese essas medidas judicial e administrativa, faz-se necessário reavaliar a medida sancionatória inicialmente imposta.

Um dos princípios norteadores da administração pública é o da legalidade, de modo que o administrador dele não pode se afastar. É manra no Direito Administrativo que o administrador público só pode fazer o que a lei determina, enquanto que o particular pode tudo o que a lei não lhe proíbe. O parecer AGE sugere a revogação da medida suspensiva.

A revogação parte de um juízo de conveniência e oportunidade e é uma característica do princípio da autotutela administrativa, como estampa o art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 prevê:

"Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitadas os direitos adquiridos". (grifei) Neste sentido, aliás, é a orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula nº 473, verbis:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitadas os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por esses fundamentos, decido acatar parcialmente os Pareceres AGE nº 015-02/2020 – GEJUR e nº 000058/2021, da Procuradoria-Geral do Estado e em homenagem ao princípio da legalidade, de obediência obrigatória aos agentes públicos nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, DECIDO:

2. a) tornar SEM EFEITO a Portaria AGE nº 174/2019-GAB, de 13 de junho de 2019, seq. 2, pág. 1, por não atender as exigências do 10, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, assim como todos os atos dela decorrentes, em especial:

a.1) Portaria nº 187/2019-GAB, de 26 de junho de 2019, seq. 2, págs. 6 a 11, que decidiu pela suspensão cautelar das empresas relacionadas na Portaria AGE nº 174/2019-GAB, "de participarem de qualquer procedimento licitatório no Estado do Pará, conforme fundamentação alhures, até ulterior decisão definitiva no PAR", e que não tenham sido beneficiadas pela decisão constante na seq. 300, págs. 7/10, repetida na seq. 378, pág. 8, e na seq. 379, págs. 1/3; e

a.2) Portaria AGE nº 205/2019, de 19 de julho de 2019, seq. 112, págs. 1/2, que suspendeu a execução de obras e pagamentos em relação às empresas nela mencionadas.

1. b) RECONHECER os documentos coletados neste processo e na investigação preliminar (PAE 2019/37013), como notícia de ato lesivo a Administração Pública, na forma prevista no art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 04/2019;

2. c) INSTAURAR juízo de admissibilidade previsto nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa AGE nº 04/2019.

Por força desta decisão:

1. a) encaminhe-se os autos ao setor competente desta Auditoria-Geral para adoção dos procedimentos referentes à baixa dos registros das empresas junto ao SICAF e a outros órgãos restritivos onde porventura estejam inscritas em razão do procedimento instaurado pela Portaria AGE nº 174/2019-GAB, ora tornada sem efeito;

2. b) dê-se ciência à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas-SEDOP e à Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN; e

3. c) publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 628775

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 152/2021 - DAF/SEPLAD DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora de Administração e Finanças-SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9/2021-CCG de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 34.452 de 06 de janeiro de 2021 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019, e ainda,

CONSIDERANDO o processo nº 2021/1102124, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos

no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora EDINEUSA MARIA SILVEIRA ALENCAR DA ROSA, Funcional nº. 54191755/7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para a função de Fiscal e o servidor MARCELO DA SILVA GONÇALVES, Id. Funcional nº. 5947052/1, ocupante do cargo de Coordenador de Logística e Gestão, para a função de Suplente, devendo ser intermediador substituto entre as partes do Contrato nº 02/2021 - SEPLAD/DAF, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD e a empresa CLARO BRASIL S.A.

2. Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria de Administração e Finanças em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas em estrito cumprimento da execução do contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SHIRLEY SANTOS ARAÚJO

Diretora de Administração e Finanças/SEPLAD

Protocolo: 629001

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 150/2021-DAF/SEPLAD, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 9/2021 – CCG, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 34.452 de 06 de janeiro de 2021 e as delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/185429 e, ainda, os

Atestados Médico de 02/02/2021 E 05/02/2021,

R E S O L V E:

FORMALIZAR a concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento

de Saúde ao servidor MARCELO DA SILVA GONÇALVES, Id. Funcional nº.

5947052/1, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Coordenadoria

de Logística e Gestão, no período de 02/02/2021 a 16/02/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 18 DE

FEVEREIRO DE 2021.

SHIRLEY SANTOS ARAÚJO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 628784

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

PORTARIA Nº 140/2021-DAF/SEPLAD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicada no DOE nº 34.495, de 18.02.2021.

Onde se lê: no período de 18/08/2021 a 31/08/2021

Leia-se: no período de 18/08/2020 a 31/08/2020

Protocolo: 628765

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE PRISIONAL CONCURSO PÚBLICO C – 199

EDITAL Nº106/2021 – SEPLAD/SEAP 18 DE FEVEREIRO DE 2021 CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO- SUB JUDICE

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, no uso das atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0810054-46.2019.814.0006, tornam pública a Convocação para a Matrícula ao Curso de Formação Profissional do Concurso C-199 da candidata KEILA MICHELY MODESTO SOUSA, inscrição nº6000010825 para o cargo Agente Prisional - Guamá.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional deverão entregar os documentos na Escola de Administração Penitenciária – EAP, sito na Rua Santo Antonio, s/n, entre Avenida Presidente Vargas e Frei Gil – Campina, entre os dias 01 a 05 de março de 2021, no horário de 08h às 14h.

1.2 A entrega dos documentos poderá ser efetivada por procuração, com poderes expressos (delegação de poderes específicos), e passada por instrumento público, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e de apresentação do documento de identidade do procurador.

1.3 O candidato cujos documentos forem apresentados por procuração pú-